

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>**Estudos Preliminares de Contratação IN 1/2018TREP n° 0631585/2019 - COMAT****1. OBJETO:**

- Aquisição de PERSIANAS e PELÍCULAS de controle solar, por meio do Sistemas de Registro de Preços.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

- A necessidade da contratação visa mitigar a incidência de raios solares e, conseqüentemente, proporcionar maior conforto térmico em razão das altas temperaturas da Região Nordeste, como também proporcionar maior privacidade nos ambientes de trabalho.

- Essa demanda encontra-se represada, haja vista que a contratação realizada por meio do processo SEI N° 0001680-26.2018.6.15.8000 não foi efetivada, em virtude dos fornecedores não terem efetuado o montante contratado.

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

- Alessandra Mota de Menezes, Humberto Correia Rodrigues de Ataíde e Mário César Régis Delgado.

4. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

- Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 5.078, de 1990);
- Lei nº. 10.520/2002,
- Decreto nº 10.024/2019 e
- Lei nº 8.666/93.

5. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

- Por meio do Processo SEI nº 0001680-26.2018.6.15.8000 foi efetivada essa contratação (Pregão Eletrônico n.º 12/2018), tendo a empresa vencedora, após a contratação, que se deu por meio dos empenhos 0479748 e 0480841 e recebidos pela mesma, esta não atendeu ao chamamento do TRE/PB, motivo pelo qual foi chamado e contratado o 2º colocado (empenho 2019000778 - 0563109), que também não cumpriu com o acordado.

Analisando tais contratações, verifica-se que ambas as empresa eram de Sergipe, como pode ser averiguada nas ordens de compras nºs 21/2019 -0477942 e 108/2019 0562340 , o que leva a crer, em princípio, que a distância não se tornou atrativa para o fornecimento que, não era de grande volume, motivo pelo qual, acredito, que se restringisse a abrangência dos possíveis licitantes, além de facilitar a gestão da contratação, que possibilitaria um contato mais rápido para resolução de possíveis problemas no material, possibilitaria que empresas aventureiras não se habilitassem.

6. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOUSER:

- A compra virá atender demandas retidas de unidades da STRE e Zonas Eleitorais, no que se refere a promoção de uma melhor qualidade das condições de trabalho, em alinhamento com o objetivo

estratégico de "Aperfeiçoamento da gestão de logística e infraestrutura".

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 - Fornecimento de persiana, material alumínio, tipo horizontal, com lâminas de 2,5cm e rotação de 180°, aplicação ambiente profissional, recolhível, na cor ouro envelhecido ou outra a definir, devendo acompanhar suportes, manual de instalação, buchas e parafusos de fixação

7.2 - Fornecimento de persiana, material alumínio, tipo vertical, com lâminas de 10 cm, aplicação ambiente profissional, recolhimento lateral (centro para extremidade), 02 comandos (cordinhas): abre/fecha a persiana e regula o ângulo das lâminas, na cor ouro envelhecido ou outra a definir, devendo acompanhar suportes, manual de instalação, buchas e parafusos de fixação.

7.3 - Películas de controle solar metalizadas ou com partículas de metal.

7.4 - A empresa vencedora deverá funcionar a, no máximo, 150 Km da sede do TRE/PB.

7.5 - A empresa vencedora das películas deverá, se solicitado pela Administração, providenciar a instalação das mesmas, devendo a empresa ser remunerada com a despesa com combustível, quando a instalação ocorrer em Unidades que distem mais de 70 Km da sede da empresa, devendo esta ser calculada da seguinte forma:

$DR = D/12 * C$, onde:

DR = despesa a ser remunerada;

D = distância em KM da sede da empresa até a Unidade a ser instalada;

C = valor médio do combustível pago pelo TRE/PB no mês anterior ao da instalação e publicado na internet, na aba "transparência".

* Foi considerando que um veículo percorre 12 Km com um litro de combustível (esta estimativa foi adotada, por analogia, com aquela estipulada na Portaria PTRE nº 364/2019, que dispõe sobre a concessão de diárias e emissão de passagens no âmbito do TRE-PB).

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

- As demandas represadas de persianas encontram-se planilhadas, conforme anexo I, deste Estudo, que apontam para um quantitativo de 300m² para atender as demandas já existentes e outras que se fizerem necessárias em 2020/2021.

- Para as películas não há demanda levantada, mas há a necessidade, principalmente, para os cartórios Eleitorais sediados em Remígio, Catolé do Rocha, Boqueirão, Monteiro, Mamanguape, Itabaiana e Picuí, em virtude de grandes áreas envidraçada, estimando-se uma utilização de 150m²

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO

- O mercado é bem diversificado para esse tipo de contratação, existindo muitas empresa que podem atender aos critérios estabelecidos para a contratação.

9.1. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

- O preço da contratação de persianas foi estimado em R\$ 100,00 por metro quadrado, tomando-se por base a pesquisa de mercado efetuada pela SECOMP, na contratação anterior 0314052, o que leva a uma estimativa da despesa de R\$ 30.000,00.

- Já a película, pesquisando o valor na internet tem-se que, em média o preço por m² de película é de R\$ 65,00, totalizando para os 15m² o valor de R\$ 9.750,00.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

10.1 - A contratação deverá ocorrer utilizando o sistema de registro de preços, assim discriminado:

Item	Especificação	Quantitativo	CATMAT
01	Fornecimento de persiana, material alumínio, tipo horizontal, com lâminas de 2,5cm e rotação de 180°, aplicação ambiente profissional, recolhível, na cor ouro envelhecido ou outra a definir, devendo acompanhar suportes, manual de instalação, buchas e parafusos de fixação	250 m ²	BR0216565
02	Fornecimento de persiana, material alumínio, tipo vertical, com lâminas de 10 cm, aplicação ambiente profissional, recolhimento lateral (centro para extremidade), 02 comandos (cordinhas): abre/fecha a persiana e regula o ângulo das lâminas, na cor ouro envelhecido ou outra a definir, devendo acompanhar suportes, manual de instalação, buchas e parafusos de fixação.	50m ²	BR0216565
03	Películas de controle solar fumê.	150m ²	

10.2 - DA RETIRADA DO EMPENHOS.

- a) A empresa declarada vencedora tem o prazo de até 05 dias úteis para retirar o empenho, após sua convocação.
- b) Vencido esse prazo, a Administração poderá dar baixa no empenho e convocar a 2ª colocada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à empresa inadimplente.

10.3 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO.

- a) O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- b) Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o catálogo apresentado, com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atenda as especificações do edital.

10.4- LOCAL DE ENTREGA.

- a) As persianas deverão ser entregues no Almoxarifado deste Tribunal, no endereço Avenida Princesa Isabel, 201 - Centro - 58.013-250 - João Pessoa / PB, no horário das 13:00 horas às 18:00 horas, de segunda a quinta-feira e das 08:00 horas às 14:00 horas as sextas-feiras.
- b) As películas deverão ser entregues no mesmo endereço da alínea anterior ou quando solicitada pela Administração, ser instaladas nas Unidades do TRE/PB.

10.5 - AVALIAÇÃO DO CUSTO

- O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 39.750,00, devendo esse valor ser ratificado ou não na pesquisa de mercado a ser realizada pela SECOMP.

10.6 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a) Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 01 (um) ano.
- b) O prazo de garantia do material inicia a contar do recebimento definitivo do objeto
- c) A garantia abrange a manutenção corretiva dos bens, por intermédio do(s) próprios licitante(s) ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s), em todos os estados e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal.
- d) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos e os vícios apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
- e) A manutenção corretiva, se realizada nas dependências do TRE, deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.

- f) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 10 dias úteis, contado da solicitação efetuada.
- g) Considera-se início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está o material.
- h) O término do atendimento, considerando a colocação dos materiais em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 20 dias úteis do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pelo TRE/PB.
- i) Considera-se o término do reparo do bem a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.
- j) Decorridos os prazos estabelecidos, sem o atendimento devido, fica o Tribunal autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar do contratado os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos produtos.

10.7 - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

1) Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 7 dias úteis, contados do recebimento provisório.

2 - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no edital, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva

3 - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

10.8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada obriga-se a:

a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência.

a.1 - Quando solicitada, a empresa deverá efetuar a aplicação das películas nos locais indicados pela Administração, devendo cobrar por esse serviço o valor da película, acrescidos das despesas com combustível, quando o local da instalação distar mais de 70 km da sede da empresa, como estabelecido no item 7.5, deste estudo.

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Atender prontamente aos chamados da Administração, relacionados ao objeto da licitação;

d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas por este Tribunal;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- A Contratante obriga-se a:

a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10.10 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

a) A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

c) O Gestor/fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.11 - PAGAMENTO:

a) O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela, devendo, para tanto, serem fornecidos os seguintes dados:

- banco; nome e código;
- agência: nome e código e
- número da conta corrente

10.12 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida

b) O atraso injustificado na execução do serviço ou no fornecimento do material, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora diária de 0,5% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

c) Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, restará configurada a inexecução total do contrato.

d) A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

e) O descumprimento do prazo final de entrega do serviço objeto desse contrato ensejará a aplicação de multa diária, calculada da seguinte forma:

$$Mu = 0,5 \cdot V \cdot T100$$

onde: Mu = é o valor da multa a ser paga;

V = é o valor global do contrato;

T = é o número de dias em atraso, contados até a data do instrumento de intimação da aplicação da penalidade.

f) - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

1) no caso de inexecução total - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

b) no caso de inexecução parcial do contrato - multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

- A licitação será realizada por item, já que o objeto é divisível, não havendo prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

12. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:**

- Declaramos que a contratação trará benefícios ao órgão, vez que propiciará mais conforto aos servidores e usuários da justiça eleitoral e, conseqüentemente, impactará na qualidade do serviço, sem contar na economia que se terá com energia, vez que diminuirá do calor nas Unidades e, conseqüentemente exigirá menos dos ares condicionados.

13. **PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

- não haverá necessidade de adequação do ambiente do TRE/PB para que a contratação surta seus efeitos .

14. **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

- Declaramos que a contratação é viável com base nos elementos registrados nestes Estudos Preliminares.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2019.

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
COORDENADOR(A) DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MOTA DE MENEZES em 08/01/2020, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE
CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO



Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE em 23/01/2020, às 07:02, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 16/04/2020, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SHEILA HIDELZUILA HENRIQUES MISAEL
CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO



Documento assinado eletronicamente por Sheila Hidelzuila Henriques Misael em 04/05/2020, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0631585** e o código CRC **36963A91**.